

A ESCOLARIZAÇÃO NA INFÂNCIA COM DOENÇA CRÔNICA – ASPECTOS LEGAIS NO RIO GRANDE DO NORTE

Andréia Gomes da Silva (1); Roberta Ceres Antunes Medeiros de Oliveira (1); Maria da Conceição Passeggi (4).

Universidade Federal do Rio Grande do Norte. andreia-lagoa@hotmail.com; roberta_ceres18@hotmail.com; mariapasseggi@gmail.com

RESUMO Estar em tratamento de saúde geralmente não é impedimento para que se possa continuar estudando, contanto que haja desejo do estudante, condição física e emocional, autorização da família e médica para tal. O desafio é garantir legalmente esse direito, o atendimento educacional hospitalar e domiciliar é uma modalidade da educação especial que busca garantir a escolarização de crianças e adolescentes em condição de adoecimento. O presente trabalho é inspirado nos resultados preliminares de uma pesquisa, que busca investigar experiências educativas relacionadas ao ser doente crônico na infância, refletindo acerca dos aspectos legais do atendimento educacional hospitalar e domiciliar no Rio Grande do Norte, da construção histórica desse serviço, da legislação Estadual vigente e das narrativas autobiográficas dos participantes da pesquisa como fonte e método de pesquisa. A pesquisa integra um projeto mais amplo, financiado pelo CNPq “Narrativas da infância: o que contam as crianças sobre a escola e os professores sobre a infância” (MICT-CNPq|EditalUniversal-14/2014, processo nº 462119/2014-9) desenvolvido pelo Grupo Interdisciplinar de Pesquisa, Formação, Autobiografia, Representações e Subjetividade (GRIFARS-PPGED-UFRN-CNPq). O trabalho se fundamenta nos documentos legais sobre o atendimento educacional hospitalar e domiciliar no RN e nos princípios teórico-metodológicos da Pesquisa (auto)biográfica em Educação. Acreditamos que esse trabalho é um espaço discussão acerca do direito à escolarização de crianças e adolescentes com doenças crônicas no RN e de legitimação das narrativas de pessoas que viveram experiências educativas na infância com doença crônica. Assim as discussões apresentadas podem contribuir para a ratificação do direito à continuidade de escolarização de crianças e adolescentes em tratamento de saúde e no avanço das políticas públicas nessa área.

Direito à educação; infância; doença crônica; narrativas autobiográficas.

Tecendo a introdução

A escola faz parte do universo infantil da maioria das crianças, em geral possui um lugar de destaque. É lá que ela estabelece as primeiras relações sociais fora do contexto familiar, aprende, conhece pessoas, faz amigos e se constitui como sujeito ativo e pensante. Mas quando a vida na infância é surpreendida pelo fenômeno do adoecimento? Consideramos que a doença crônica¹ pode

¹ Portaria 483, do Ministério da Saúde, “consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura”. (BRASIL, 2014, página02).

ser um estressor para o desenvolvimento infantil. A criança se vê diante do desafio de (con)viver com a doença e adaptar-se a nova realidade.

Durante o adoecimento atividades muitas vezes comuns na infância como, brincar, jogar e estudar dividirá espaço com medicamentos, internações e visitas constantes ao ambiente hospitalar durante o adoecimento. Assim surge um questionamento - E quando a escola divide lugar com o hospital na infância? Consideramos que passar pelo enfrentamento de uma doença crônica na infância é um desafio.

Para algumas crianças com doenças crônicas² a rotina social fica dividida entre três lugares: a casa, a escola e o hospital. Ela aprende a (con)viver com o fenômeno do adoecimento e suas dificuldades. Sua rotina passa a ter atividades e sentimentos relacionados ao ser criança com doença crônica: internações, medicamentos, procedimentos algumas vezes invasivos, dores, incertezas, inseguranças e medo. Adoecer pode provocar à criança perturbações físicas e emocionais. (ORTIZ; FREITAS, 2005).

O atendimento educacional hospitalar e domiciliar surge na perspectiva de viabilizar a escolarização de crianças e adolescentes em tratamento de saúde, buscando ser uma ponte entre a vida da criança antes do fenômeno do adoecimento, trazendo para o paciente a vida escolar. Estar em tratamento de saúde geralmente não é impedimento para que se possa continuar estudando, contanto que haja desejo do estudante, condição física e emocional, autorização da família e médica par tal.

Consideramos um desafio legal garantir o processo de escolarização de estudantes hospitalizados. No entanto, há um reconhecimento do poder público, na área da educação, sobre a necessidade da implementação desse serviço que passa a ser intitulado pelo Ministério da Educação – Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar, visando garantir a continuidade do processo de escolarização desses estudantes.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a criança e o adolescente passam a ser vistos em sua integralidade, como sujeitos de direito e em desenvolvimento. Em seu Artigo 6º, a lei maior do País cita que: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Ter o direito ao atendimento educacional hospitalar e domiciliar ratificam dois dos direitos sociais acima apresentados, saúde e educação. (SILVA; ROCHA, 2015).

Reconhecemos que algumas vezes há um distanciamento entre a legislação vigente e as ações concretas do poder público fazendo-se necessário a vigilância acerca da temática, visto o fato de que ter uma lei não é garantia da concretização de um direito, essa é uma realidade apresentada na educação especial e no atendimento educacional hospitalar e domiciliar.

O atendimento educacional hospitalar e domiciliar pode oportunizar ao estudante doente a ressignificação do seu adoecimento trazendo “além do benefício terapêutico, a importância da continuidade de seu processo de escolarização no ambiente hospitalar, sem prejuízos maiores à formação escolar proposta, respeitando o indivíduo como cidadão em seu direito à educação, mesmo frente à diversidade”. (MENEZES, 2004, p. 28).

O presente trabalho visa refletir acerca dos aspectos legais que cercam o atendimento educacional hospitalar e domiciliar no Rio Grande do Norte como uma modalidade da Educação Especial, a construção histórica desse serviço, a legislação vigente e as narrativas autobiográficas como fonte e método de pesquisa. Nesse sentido, apresentamos resultados preliminares de uma pesquisa de mestrado, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que faz parte de um projeto mais amplo “Narrativas da infância: o que contam as crianças sobre a escola e os professores sobre a infância” (MCTI-CNPq/Edital Universal -14/2014 nº462119/2014-9), desenvolvido pelo Grupo Interdisciplinar de Pesquisa, Formação, (Auto)Biografia, Representações e Subjetividades (GRIFARS-PPGEd-UFRN-CNPq)³.

Consideramos relevante compreender o atendimento educacional hospitalar e domiciliar no RN como política de inclusão, a fim de perceber o impacto das experiências educativas na vida de jovens que (con)viveram com a doença crônica na infância e seu processo de adoecimento. Fundamentamos nossa pesquisa nos princípios teórico-metodológicos da Pesquisa (auto)biográfica em Educação, na Psicologia Cultural, nos estudos da infância e na experiência da docência com crianças e adolescentes com doenças crônicas.

Trabalhamos com jovens que viveram experiências educativas relacionadas ao ser doente crônico na infância, mediante o uso de narrativas autobiográficas como fonte e método de pesquisa, inspirando-nos nas proposições de Passeggi (2011; 2015; 2016), Delory-Momberger (2012; 2016) e Ferrarotti (2014).

³ Projeto de pesquisa em andamento: «Narrativas da infância: o que contam as crianças sobre a escola e os professores sobre a infância» (MCTI-CNPq/Edital Universal -14/2014 no. 462119/2014-9), reunindo pesquisadores de seis universidades brasileiras (UFRN, UFRS, UNICID, Unifesp, UFRR, UFF) e da Universidade de Antioquia (Colômbia). Aprovado pelo Comitê de Ética, parecer nº 168.818.

Organizamos o texto em duas partes - a primeira que apresenta o contexto do atendimento educacional hospitalar e domiciliar no Rio Grande do Norte; a segunda, acerca dos princípios teórico-metodológicos do trabalho e por fim nossas considerações.

Atendimento educacional hospitalar e domiciliar no RN – contexto histórico e legal

O atendimento educacional hospitalar e domiciliar faz parte das políticas públicas de inclusão do Estado do RN, buscando garantir a continuidade do processo de escolarização de crianças e adolescentes em tratamento de saúde em instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação de Natal (SME) e com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte (SEEC/RN).

Esse serviço possui sua origem fomentada por Instituições da sociedade civil, a saber: Hospital Infantil Varela Santiago, Grupo de Apoio à Criança com Câncer do RN e Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva, Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Mossoró e Região e pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Cada Instituição desempenhou papel de relevância para construção histórica e na consolidação do serviço hoje existentes. As Instituições iniciaram o atendimento educacional através de um corpo de voluntários e investimento na contratação de professores, a UFRN contribuiu por meio da realização de projetos e cursos de extensão, eventos acadêmicos e pesquisas científicas.

O processo de oficialização do atendimento educacional hospitalar e domiciliar no RN se deu a partir de uma demanda judicial, quando em 2009, por meio de uma visita do Comitê Interinstitucional de Resolução Administrativa de Demandas da Saúde – CIRADS ao Hospital Infantil Varela Santiago conhecem o projeto “Escola no Hospital”, cujo objetivo era o reconhecimento da classe hospitalar como um direito à escolarização (ROCHA, 2014).

Assim, em 2010, o CIRADS juntamente com a promotoria implicam a Secretaria Municipal de Educação de Natal (SME) e a Secretaria Estadual de Educação e Cultura do RN (SEEC/RN), a assinarem Termos de Cooperação Técnica com hospitais e casas de apoio, a fim de garantir o direito à escolarização de crianças e adolescentes em tratamento de saúde no Estado.

Com a obrigatoriedade da implementação do serviço, a SEEC/RN e a SME/Natal passaram a pautar suas ações educativas na legislação vigente, regulamentada pela Constituição Federal,

Estatuto da Criança e do Adolescente Hospitalizado, e pelas resoluções do Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE).

Com o avanço nacional das políticas de inclusão vem também o progresso nos aspectos legais, assim o poder público busca regulamentar a nível estadual e municipal o atendimento educacional hospitalar e domiciliar com a publicação de leis e portarias sobre o serviço.

O atendimento educacional hospitalar e domiciliar no Estado do RN se referencia no âmbito Estadual e Municipal por meio da Lei nº 6.365, de 21 de agosto de 2012, em seu Art. 1º, em que é viabilizada a instalação da classe hospitalar nas dependências físicas dos hospitais, garantindo os profissionais da educação que atuarão nas classes hospitalares.

No ano de 2012, o Conselho Estadual de Educação (CEE/RN) fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado, contemplando o atendimento em ambiente hospitalar e domiciliar. Em 26 de novembro de 2016, o CEE/RN publica novas normas sobre do Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade de Educação Especial, contemplando no artigo 12 o Atendimento Educacional em ambiente hospitalar e ou domiciliar, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar. (CEE/ 03/2016).

Art. 12. Em caso de Atendimento Educacional Especializado, em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

§ 1º O Sistema de Ensino, em parceria com o Sistema de Saúde, deverá organizar o Atendimento Educacional Especializado para os alunos impossibilitados de frequentar as aulas em face de tratamento de saúde que implique em internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

§ 2º O atendimento escolar em hospitais, clínicas ou domicílios, deve ser oferecido de forma planejada e com acompanhamento pedagógico dos técnicos do órgão da Educação Especial, de modo a possibilitar ao educando o reingresso à escola, sem prejuízo do seu processo de aprendizagem.

§ 3º Compete ao professor, que atende a alunos de que trata o parágrafo anterior, apresentar à escola relatório das atividades desenvolvidas, registro do período de atendimento e o resultado da aprendizagem a ser descrita na ficha individual do aluno.

Para garantir a continuidade do atendimento educacional hospitalar e domiciliar no Estado do RN, o Plano Estadual de Educação, Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016 na meta 4 contempla as seguintes estratégias:

Assegurar, nas redes escolares estadual e municipais, os serviços de apoio pedagógico especializado, com a oferta dos professores do atendimento educacional especializado, professores itinerantes, professores para o atendimento educacional hospitalar e domiciliar, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras [...] Orientar e monitorar a implementação do atendimento

educacional hospitalar e domiciliar, em regime de colaboração com a União e os municípios, em ações intersetoriais com instituições de saúde parceiras, a fim de assegurar o direito à educação aos escolares que estão hospitalizados ou em domicílio para tratamento de saúde.

Com a aprovação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 6.603, em 01 de abril de 2016, fica garantido o atendimento educacional hospitalar, por meio das classes hospitalares e atendimento educacional domiciliar na rede municipal de ensino, por meio da meta 4, estratégias 4.14 e 4.20, a saber,

[...] assegurar equipe multidisciplinar de professores habilitados para atender toda demanda dos educandos da educação especial matriculados nas escolas públicas do Município, das classes hospitalares, atendimento educacional domiciliar [...] garantir atendimento educacional hospitalar e domiciliar aos educandos matriculados nas unidades de ensino, provendo articulações com instituições de saúde.

No que diz respeito à avaliação a SEEC/RN publicou em maio de 2016 a Portaria nº 981/2016 que estabelece normas de avaliação da aprendizagem escolar que,

Art. 23. Considerar-se-á como estudante com necessidades educacionais especiais, aquele atendido em classe hospitalar/domiciliar, sendo observados os limites impostos pelo tratamento. Parágrafo único. Cabe ao professor da classe hospitalar/domiciliar, articulado com a escola onde o estudante estiver matriculado, realizar a avaliação da aprendizagem, que poderá ser flexibilizada na forma e no tempo.

Atualmente, o Estado do RN tem um projeto de lei em andamento, que busca garantir o atendimento educacional hospitalar e domiciliar para estudantes em tratamento de saúde impossibilitados de frequentar a escola. Nesse sentido, há uma busca pela institucionalização de um serviço já existente desde 2010, a fim de ser ter uma lei específica a nível Estadual, minimizado risco de diminuição ou extinção do atendimento educacional hospitalar e domiciliar no Estado do RN.

Vale ressaltar, que esse projeto de lei é fruto da mobilização de um grupo de professores que instigaram o poder público para realização de uma audiência pública, que se realizou em maio de 2015 e teve como fruto a criação desse projeto de lei que se encontra hoje em tramitação na Assembleia Legislativa do RN.

Garantir a escolarização de crianças e adolescentes em tratamento de saúde é a atividade fim do atendimento educacional hospitalar e domiciliar. No decorrer dos anos obtivemos grandes avanços no atendimento educacional hospitalar e domiciliar em nosso Estado. Hoje o atendimento é realizado em nove Instituições (hospitais/casas de apoio) conveniadas e possui um corpo de 19 professores da Rede Estadual e 8 da Rede Municipal de ensino de Natal.

Assim, consideramos que o direito de aprender é algo inalienável a qualquer estudante, não deve ser diferente com os que estão com uma doença crônica, é acima de tudo um direito e responsabilidade do Estado, como nos afirma os documentos legais.

Narrativas autobiográficas da infância: fonte e método de pesquisa

A pesquisa que fundamenta esse trabalho encontra-se em andamento, e utiliza-se das narrativas de dois jovens que viveram experiências da infância com doença crônica. Temos como objetivo investigar as experiências educativas relacionadas ao ser doente crônico na infância, o processo de adoecimento e a (con)vivência com a doença, nesse sentido consideramos as narrativas autobiográficas fonte e método de pesquisa que privilegia as “trajetórias, percursos e experiências dos sujeitos, são marcadas por aspectos históricos e subjetivos frente às reflexões e análises construídas por cada um sobre o ato de lembrar, narrar e escrever sobre si.” (SOUZA, 2014, p. 43).

Optar por realizar esta pesquisa a partir do referencial teórico e metodológico das narrativas autobiográficas nos faz refletir acerca do rigor científico e cuidado ético na produção acadêmica. Acreditamos que compreender o as experiências vividas no processo do adoecimento na infância é um desafio. Passeggi (2011) nos alerta que ao narrar o sujeito procura dar sentido as experiências vividas tendo possibilidade de ressignificá-las. Delory-Momberger (2012, p. 524) nos afirma que “o objeto da pesquisa biográfica é explorar os processos de gênese e de devir dos indivíduos no seio do espaço social, de mostrar como eles dão forma a suas experiências, como fazem significar as situações e os acontecimentos de sua existência”.

Consideramos que ao narrar os participantes da pesquisa tem a possibilidade de refletir sobre si e suas experiências, ressignificar situações vividas por meio do processo de *reflexividade autobiográfica* e podem nos ajudar a compreender melhor a infância com doença crônica e o (con)vívio com ela por meio de suas narrativas.

Delory-Momberger (2016, p. 136) nos expõe os conceitos de *fato biográfico* e *temporalidade biográfica* como especificidade da pesquisa biográfica. O *fato biográfico* nasce a

partir das histórias vividas que registramos na memória e a *temporalidade biográfica* é constituída por uma dimensão da experiência humana ao longo da vida que *representa a trama da vida entre o nascimento e a morte*. (Ibid. p.136).

Consideramos conceitos importantes a serem expostos, visto que os participantes desta pesquisa irão narrar experiências vividas na infância, da qual será apresentada numa *temporalidade biográfica*, através de *fato biográfico* e por meio do processo de *biografização*, que se baseia pelo ato de narrar, oportunizando a quem narra a possibilidade de reinterpretar os acontecimentos vividos. (PASSEGGI; SOUZA, 2017).

Assim, consideramos que a Pesquisa (auto)biográfica em Educação um campo de estudo que potencializa a singularidade do sujeito e favorece a reflexão do vivido. Desta forma é por meio das narrativas que os participantes da pesquisa irão ter a oportunidade de refletir sobre as experiências da infância vivida com doença crônica. Outrossim, é

pela narração, e na narração produzida que a criança, o jovem e o adulto concebe-se e se percebe em (trans)formação mediante movimentos retrospectivos, interativos e prospectivos pelo ato de narrar a própria experiência. Falar de si mesmo e das experiências vividas é fazer de si um outro e em retorno constituir-se na sua singularidade. (PASSEGGI, 2016, p. 58).

Como recurso para coleta do material biográfico, utilizaremos fundamentos da *entrevista narrativa biográfica* apresentada por Delory-Mombeger (2012 p. 526) da qual se procura compreender a singularidade dos fatos vividos e da interpretação que cada sujeito dá a sua existência, oportunizando um sentimento de si como ser singular. Dialogamos também com Jovchelovitch e Bauer (2002) e Schütze (2010), que apresentam a entrevista narrativa como técnica de recolha das fontes no campo da pesquisa qualitativa.

Acreditamos que teremos por meio das narrativas dos participantes o relato das experiências vividas no processo do adoecimento na infância e a interface com as experiências educativas, nesse sentido Schütze (2010, p. 213) nos diz que “a entrevista narrativa autobiográfica produz dados textuais que produzem de forma completa o entrelaçamento dos acontecimentos e a sedimentação da experiência da história de vida do portador da biografia”.

Quanto à entrevista em si, Schütze (2010) nos apresenta a entrevista narrativa com três partes centrais, a primeira que considera a narrativa autobiográfica inicial, a segunda a parte central da entrevista e a terceira que ele considera um incentivo à descrição abstrata de situações.

Jovchelovitch e Bauer (2002, p. 96) expõem suas regras para a entrevista narrativa dividida em quatro fases: a iniciação, a narração central, a fase de perguntas e a fala conclusiva.

Durante a entrevista narrativa buscaremos minimizar o risco da violência simbólica apresentada por Bourdieu (1997), na qual ele defende a comunicação não violenta entre pesquisador e participante da pesquisa. Acreditamos que o fato da pesquisadora ter sido professora dos participantes e ter-lhes acompanhado educacionalmente minimize esse risco, considerando o vínculo estabelecido entre eles.

Com esse objetivo, as entrevistas serão realizadas na Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva, *lócus* da pesquisa e instituição na qual os participantes e a pesquisadora possuíam vínculo institucional enquanto estudantes e docente respectivamente. Consideramos que a realização da entrevista no lugar onde vivenciamos histórias e experiências seja uma forma de acolher e proporcionar um ambiente de afeto, respeito e horizontalidade. Buscamos proporcionar um momento significativo e de aprendizado mútuo.

Corroboramos com Ferrarotti (2014) quando nos afirma que a entrevista narrativa é uma *interação social e complexa*, regada de sentimentos, valores e posições. A relação entre pesquisador e pesquisado deve ser pautada numa postura de horizontalidade e de colaboração, assim o pesquisador poderá obter o material biográfico necessário para realização de sua pesquisa.

Considerações em andamento

O presente artigo buscou apresentar o contexto histórico e os aspectos legais do atendimento educacional hospitalar e domiciliar como um direito e uma modalidade da educação especial no Estado do RN. Observamos que há um respaldo legal no que diz respeito à normatização do serviço no Estado, no entanto reconhecemos a necessidade de uma lei específica a nível estadual sobre a temática, desta forma consideramos que poderão ser minimizados os riscos de não garantia do direito a escolarização de crianças e adolescentes em tratamento de saúde.

Defendemos o direito à escolarização de crianças e adolescentes em tratamento de saúde, muitas vezes negligenciados pelo poder público. Corroboramos com Paulo Freire (2015) quando nos afirma que é impossível uma prática educativa indiferente aos propósitos sociais e políticos. Ser docente de estudantes em tratamento de saúde nos fez uma professora engajada na defesa desse direito.

A pesquisa da qual inspira esse artigo, busca seu referencial teórico e metodológico na Pesquisa (auto)biográfica em educação, por considerarmos que a mesma possibilita conhecermos as

experiências educativas vividas na infância de pessoas com doenças crônicas por meio de suas narrativas e que sentidos atribuem a elas. As narrativas são para além de um material coletado de uma pesquisa, são representações da história de um sujeito que voluntariamente se dispõe a compartilhar experiências de sua de vida. Nesse sentido, buscamos evidenciar as potencialidades das narrativas dos participantes que compartilharam as experiências vividas do ser doente crônico na infância e a importância da continuidade do processo de escolarização durante o adoecimento.

Acreditamos que a pesquisa é um espaço de legitimação das narrativas de pessoas que viveram experiências educativas na infância com doença crônica, contribuindo para a ratificação do direito à continuidade de escolarização de crianças e adolescentes em tratamento de saúde e no avanço das políticas públicas nessa área.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1998.

_____. Ministério da Saúde. **Rede de Atenção à pessoa com doença crônica**. Portaria Nº 483, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

BOURDIEU, Pierre. **Compreender**. In: BOURDIEU, Pierre. *A miséria do mundo*; vários tradutores. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997, p. 693-732.

DELORY-MOMBERGER, Christine. **Abordagens metodológicas na pesquisa biográfica**. Tradução Anne-Marie Milon Oliveira. *Revista Brasileira de Educação*; v. 17, n. 51, p. 523-536. Set/dez. 2012.

DELORY-MOMBERGER, Christine. **A pesquisa biográfica ou a construção compartilhada de um saber do singular**. *Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)biográfica*, Salvador, v01, n.01, p.133-147, jan/abr. 2016.

FERRAROTTI, Franco. **História de história de vida**/Franco Ferrarotti; tradução Carlos Eduardo Galvão, Marai Conceição Passeggi.- Natal, RN: EDUFRN, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

JOVCHELOVITCH, Sandra; BAUER, Martin W. **Entrevista narrativa**. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (editores). Tradução de Pedrinho A. Guareschi. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. 3. ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. 90-113.

MENEZES, Cinthya Vernizi A. de. **A necessidade da formação do pedagogo para atuar em ambiente hospitalar:** um estudo de caso em enfermarias pediátricas do hospital de clínicas da UFPR. Dissertação de Mestrado. Florianópolis, 2004.

ORTIZ, Leodi Conceição Meireles. **Classe Hospitalar:** caminhos pedagógicos entre saúde e educação/ Leodi Conceição Meireles Ortiz, Soraia Napoleão Freitas. - Santa Maria: Ed. UFSM, 2005.

PASSEGGI, Maria da Conceição. **A experiência em formação.** Revista Educação. Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 147-156, maio/ago. 2011.

PASSEGGI, Maria da Conceição. **Pesquisa (auto)biográfica, infâncias e escola: diálogos intergeracionais.** Orgs. Maria da Conceição Passeggi - Ecleide Cunico Furlanetto - Rute Cristina Domingos da Palma (Orgs.) EDITORA CRV; 2016.

PASSEGGI, M. da Conceição; SOUZA, Elizeu Clementino. **O Movimento (Auto)Biográfico no Brasil: Esboço de suas Configurações no Campo Educacional.** Investigacion Cualitativa, 2(1), 2017. pp. 6-26.

PASSEGGI, Maria da Conceição *et. al.* **Projeto de pesquisa - Narrativas da infância: o que contam as crianças sobre a escola e os professores sobre a infância.** Grupo Interdisciplinar de Pesquisa, Formação, (Auto)Biografia, Representação e Subjetividades. Natal: UFRN, 2014. Financiando pelo MICT/CNPq - Edital Universal -14/2014, processo no. 462119/2014-9.

RIO GRANDE DO NORTE, Natal. **Plano Municipal de Educação.** Lei nº6603 de 01 de abril de 2016. Diário Oficial do Município do Natal. 2016.

_____, Natal. Lei 6.365 de 21 de agosto de 2012. **Dispõe sobre a implantação do Programa Classe Hospitalar.** Diário Oficial do Município.

_____. **Plano Estadual de Educação** do Rio Grande do Norte. Lei nº 10.649 de 27 de janeiro de 2016. Diário Oficial do Estado. 2016.

_____. **Conselho Estadual de Educação/RN.** Resolução nº 02 /2012, 31 de outubro de 2012. Normas para o Atendimento Educacional Especializado. 2012.

_____. **Conselho Estadual de Educação/RN.** Resolução nº 03 /2016, 26 de novembro de 2016. Normas para o Atendimento Educacional Especializado. 2016.

ROCHA, Simone Maria da. **Narrativas infantis: o que contam as crianças de suas experiências no hospital e na classe hospitalar.** 2012. 176f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.

SCHÜTZE, Fritz. Pesquisa biográfica e entrevista narrativa. In: WELLER, Wivian; PFAFF, Nicolle (Orgs.). **Metodologia da pesquisa qualitativa em educação.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p. 210-238.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DA EDUCAÇÃO DO RN. **Normas de Avaliação de Aprendizagem.** Portaria nº 981 de 25 de maio de 2016. Diário Oficial do Estado.

SILVA, A.G da. ROCHA, Simone Maria da. **Atendimento educacional hospitalar e domiciliar no Rio Grande do Norte.** In: XII Congresso Nacional de Educação. III Seminário Internacional de

Representações Sociais, Subjetividade e Educação – SIRSSE. V Seminário Internacional sobre Profissionalização Docente (SIPD/CÁTEDRA UNESCO). IX Encontro Nacional Sobre Atendimento Escolar Hospitalar – ENAEH. 2015.

SOUZA, Elizeu Clementino de. **Diálogos cruzados sobre pesquisa (auto)biográfica**: análise compreensiva-interpretativa e política de sentido. Revista Educação, Santa Maria, v. 39, n. 1, p. 39-50, jan./abr. 2014.